

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON

PROPOSTA DE ATUAÇÃO CONJUNTA NACIONAL



PROJETO:

*“MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA
ACESSIBILIDADE TOTAL”.*

Goiânia
Dezembro de 2010

Idealizadora:

Dr^a. Maisa de Castro Sousa Barbosa
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás
mcsousa@tce.go.gov.br.

Colaboradora:

Aline Campos de Sousa Nagato
Analista de Controle Externo

PROJETO:

***“MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA
ACESSIBILIDADE TOTAL”.***



**Goiânia
Dezembro de 2010**

SUMÁRIO

1) Apresentação.....	pg. 04
2) Introdução.....	pg. 05
3) Justificativa.....	pg. 06
4) Público-alvo.....	pg. 10
5) Objetivos.....	pg. 11
6) Metas e Objetivos Específicos.....	pg. 11
7) Metodologia.....	pg. 13
8) Avaliação.....	pg. 14
9) Parceiros.....	pg. 15
10) Comunicação do projeto.....	pg. 15
11) Administração do Projeto.....	pg. 15
12) Conclusão.....	pg. 15
13) Cronograma de atividades.....	pg. 17
14) Resumo do projeto.....	pg. 18
15) Referências Bibliográficas.....	pg. 19

1) APRESENTAÇÃO

1. Ministério Público Especial ou Ministério Público de Contas (MPC) é uma instituição secular, concebida na gênese do sistema de Controle Externo brasileiro e que, após 1988, ganhou inquestionável assento constitucional (arts. 130 e 73, § 2º, I). Suas raízes mais profundas remontam ao Decreto nº 1166, de 17 de outubro de 1892, que disciplinava a estrutura do Tribunal de Contas da União.
2. Detendo a vocação de ramo próprio do Ministério Público na seara da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública direta e indireta do Estado, o *Parquet* de Contas, já no início da Nova República, teve a sua especialidade mais uma vez confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, pois já sustentava, historicamente, essa situação. Trata-se, portanto, da representação mais antiga do Ministério Público no Brasil.
3. A Lei Federal nº. 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), em seus artigos 80 e 81, é clara ao conceituar o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas como encarregado da *missão de guarda da lei e fiscal de sua execução*, ao qual, por expressa vontade constitucional, *aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional*.
4. Assim, implícita à missão outorgada ao Ministério Público de Contas de defesa da ordem jurídica, está a concessão de poderes para bem desempenhar o resguardo do interesse público, notadamente nas questões afetas à proteção da Administração Pública. Para tanto, além de se pronunciar em todos os expedientes submetidos aos Tribunais de Contas, inclusive com a interposição de recursos, estão ao alcance do MPC os instrumentos fiscalizatórios de investigação preliminar, termos de ajustamento, recomendações etc., com destaque para os convênios de cooperação que vêm sendo firmados com os demais ramos do Ministério Público.
5. Por fim, visto que a atuação em tão sensível campo demande ainda maiores garantias, inclusive para afiançar a independência destes agentes promotores do Controle Externo, nota-se que a sociedade brasileira busca, para a consecução destes ideais republicanos, a plena autonomia administrativo-financeira do *Parquet* de Contas, com vistas a garantir um correto e desimpedido funcionamento do órgão. Neste sentido citam-se as Propostas de Emenda à Constituição n.º 27/07 (Senado) e n.º 463/10 (Câmara), embora a fisionomia do órgão (com a conseqüente autonomia) já possa ser extraída da presente sistemática constitucional, consoante defendem, entre outros, Hugo Nigro MAZZILLI, José Afonso da SILVA, Juarez FREITAS, Carlos AYRES BRITTO, Marco AURÉLIO e Saulo RAMOS.
6. A **Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON)** é a instituição que congrega, em âmbito nacional, os membros do MPC.

2) INTRODUÇÃO

7. Todo projeto nasce do desejo de **transformar** determinada **realidade**.
8. O desejo de transformar e conscientizar quanto às questões afetas à **acessibilidade** não é diferente.
9. A **acessibilidade** passa, indubitavelmente, pela ideia de **possibilidade de alcance**, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, dentre outros.
10. Simples não? **NÃO!**
11. Os resultados do Censo 2000 mostram que, àquela época, aproximadamente, 24,6 milhões de pessoas, ou 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) da população total brasileira, apresentaram algum tipo de incapacidade ou deficiência. Mesmo diante deste notável quadro, bem como, do vasto aparato normativo disponível quanto às regras de acessibilidade, as **modificações reais são tímidas e insuficientes**.
12. Abaixo, o ranking dos estados da federação com os respectivos percentuais de pessoas portadoras de deficiência:

<i>Estados</i>	<i>Porcentagem de Pessoas Portadoras de Deficiência (%)</i>
<i>São Paulo</i>	<i>11,35</i>
<i>Roraima</i>	<i>12,5</i>
<i>Amapá</i>	<i>13,28</i>
<i>Distrito Federal</i>	<i>13,44</i>
<i>Paraná</i>	<i>13,57</i>
<i>Mato Grosso</i>	<i>13,63</i>
<i>Mato Grosso do Sul</i>	<i>13,62</i>
<i>Rondônia</i>	<i>13,78</i>
<i>Acre</i>	<i>14,13</i>
<i>Santa Catarina</i>	<i>14,21</i>
<i>Amazonas</i>	<i>14,26</i>
<i>Goiás</i>	<i>14,31</i>
<i>Espírito Santo</i>	<i>14,74</i>
<i>Rio de Janeiro</i>	<i>14,81</i>
<i>Minas Gerais</i>	<i>14,9</i>
<i>Rio Grande do Sul</i>	<i>15,07</i>
<i>Pará</i>	<i>15,26</i>
<i>Bahia</i>	<i>15,64</i>
<i>Tocantins</i>	<i>15,67</i>
<i>Sergipe</i>	<i>16,01</i>
<i>Maranhão</i>	<i>16,14</i>
<i>Alagoas</i>	<i>16,78</i>
<i>Ceará</i>	<i>17,34</i>
<i>Pernambuco</i>	<i>17,4</i>
<i>Piauí</i>	<i>17,63</i>
<i>Rio Grande do Norte</i>	<i>17,64</i>
<i>Paraíba</i>	<i>18,76</i>

Fonte: CPS/IBRE/FGV a partir dos microdados do Censo demográfico de 2000 IBGE.

13. É importante destacar que a proporção de pessoas portadoras de deficiência aumenta com a idade, passando de 4,3% (quatro vírgula três por cento) nas crianças até 14 (quatorze) anos, para **54%** (cinquenta e quatro por cento) do total das pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos. À

medida que a estrutura da população está mais envelhecida, a proporção de pessoas com deficiência aumenta, **surgindo um novo elenco de demandas para atender as necessidades específicas deste crescente grupo.**

14. Especificamente quanto ao envelhecimento, observa-se uma alteração na proporção do contingente dos diversos grupos etários no total da população. Em 1940, a população idosa representava 4,1% (quatro vírgula um por cento) da população total brasileira, já em 2009 passou a representar 11,4% (onze vírgula quatro por cento). O contingente, em valores absolutos, aumentou de **1,7 milhões** para cerca de **21,5 milhões** no mesmo período.
15. Segundo as projeções do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2008), já superadas após as mais recentes medições, o quantitativo da população idosa pode evoluir, em **2030**, para mais de **18% (dezoito por cento)** da população total do país:

Ano	Revisão 2008 - Projeção da população - Grupos especiais de idade - 60 anos e mais (Percentual)
2010	9,98
2011	10,25
2012	10,55
2013	10,87
2014	11,2
2015	11,56
2016	11,94
2017	12,34
2018	12,76
2019	13,21
2020	13,67
2021	14,16
2022	14,67
2023	15,19
2024	15,71
2025	16,23
2026	16,74
2027	17,8
2028	17,18
2029	18,22
2030	18,7

Fonte: IBGE, Séries Estatísticas e Séries Históricas - Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 - Revisão 2008.

16. Diante das modificações sociais abordadas, necessário se faz promover, em regime de urgência, a verdadeira efetividade do conceito de acessibilidade, através do **despertar social do controlador externo.**

3)JUSTIFICATIVA

17. O crescimento acelerado da população idosa e a representatividade das pessoas portadoras de necessidades especiais compõem um processo muito mais amplo do que uma modificação de pesos de uma determinada população.
18. De fato, altera-se a vida dos indivíduos, as estruturas familiares, a

sociedade etc. Eleva-se, também, a demanda por políticas públicas e a pressão pela distribuição de recursos na sociedade. Por isso, suas consequências têm sido, em geral, vistas com preocupação por impor desafios ao Estado, ao mercado e às famílias.

19. Quatro são as políticas mais importantes para essa faixa da população: renda para compensar a perda da capacidade laborativa – previdência e assistência social –, saúde, cuidados de longa duração e a **criação de um entorno favorável** – habitação, infraestrutura, **acessibilidade**, redução de preconceitos etc.
20. De tal forma, em uma das frentes de ação estatal, desenvolve-se uma preocupação crescente quanto à falta de acessibilidade aos meios físicos, problema que compromete, em maior ou menor grau, o exercício dos direitos fundamentais.
21. Neste diapasão, é necessário assegurar a todos os portadores de necessidades especiais (deficientes ou idosos), os direitos fundamentais como preconiza a Constituição Federal (artigo 227, §2º e artigo 244), de forma a possibilitar a promoção da acessibilidade dessas pessoas, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios.
22. Conferindo eficácia plena aos dispositivos constitucionais retro citados, a Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu art. 1º, a norma define que: *“a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida será alcançada mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação”*.
23. Ademais, a mesma lei dotou de coercibilidade a exigência de implementação de condições adequadas de acessibilidade em diversos meios. Quanto aos prédios públicos ou de uso coletivo, o texto normativo dispõe, *in verbis*:

“Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente

sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.”

24. Ainda, com a finalidade de possibilitar a implementação das medidas de promoção de acessibilidade, em seu art. 23, a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 determinou que a *Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.*

25. Quatro anos depois, o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 regulamentou a matéria, determinando:

“Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1^o As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2^o Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3^o O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.”

26. Além das disposições normativas citadas, a **Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU** sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência instituiu como objetivo maior promover, proteger e assegurar o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.
27. Tal Convenção e seu respectivo Protocolo Facultativo foram ratificados pelo Congresso Nacional em 09/07/2008 por meio do Decreto Legislativo nº. 186/2008 e todos os seus artigos são de aplicação imediata.
28. Impende registrar que os Estados Partes nessa convenção **deverão**, além de outros compromissos expressamente descritos no texto do acordo, tomar medidas apropriadas para:
- a. Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de padrões e diretrizes mínimos para a acessibilidade dos serviços e instalações abertos ou propiciados ao público;
 - b. Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ou propiciados ao público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - c. Propiciar, a todas as pessoas envolvidas, uma capacitação sobre as questões de acessibilidade enfrentadas por pessoas com deficiência;
 - d. Dotar, os edifícios e outras instalações abertas ao público, de sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão;
 - e. Oferecer formas de atendimento pessoal ou assistido por animal e formas intermediárias, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público;
 - f. Promover outras formas apropriadas de atendimento e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar-lhes seu acesso a informações;
 - g. Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet; e
 - h. Promover o desenho, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação em fase inicial, a fim de que estes sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a um custo mínimo.
29. É neste contexto que surge a necessidade do efetivo exercício da missão institucional do **Ministério Público de Contas**, através da contribuição para a concretização do princípio da legalidade, dos interesses da coletividade, e para o completo resguardo da ordem jurídica no âmbito das atribuições dos **Tribunais de Contas**.
30. Destaca-se, em especial, a fiscalização exercida pelos TC's relativamente aos atos e **contratos administrativos** (art. 71, IX, X, §1º e §2º da Constituição Federal e art. 113 da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8666/93).
31. Quanto à legitimidade dessa fiscalização, o Ministro-Auditor Lincon Magalhães da Rocha no acórdão TCU 170/1997 – Plenário, ressalta que a

competência para determinar a sustação do processo licitatório decorre do próprio comando da Constituição Federal e de norma expressa prevista na Lei de licitações e contratos.

32. Já o Supremo Tribunal Federal, em sede de caso concreto, também entendeu legítimo o exame de edital de procedimento licitatório pelos Tribunais de Contas, em plena efetividade da competência constitucionalmente assegurada a estas Cortes (*SS 1308/RJ, Suspensão de Segurança, Relator (a): Min. Celso de Melo, Julgamento: 09/10/1998, Publicação DJ 19/10/1998 PP-00026*).
33. Assinale-se, ainda, que no curso da execução dos contratos, podem ocorrer graves e danosas distorções. Desta forma, também aqui se firma a competência dos tribunais de contas para, na prática, coibir e responsabilizar os executores e gestores de contratos, bem como, determinar o devido cumprimento da legislação afim.
34. Na verdade, a atividade de fiscalização dos processos licitatórios e das execuções dos contratos abarca não só o critério da legalidade, mas também avaliações quanto à observância da legitimidade e da economicidade.
35. **Luiz Henrique Lima, no artigo intitulado “Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências: requisito da legalidade, legitimidade e economicidade das edificações públicas”, ressalta que refazer uma obra mal executada ou deficientemente planejada implica em custos significativamente superiores àqueles de um empreendimento construído de forma adequada.**
36. Não obstante, no mesmo estudo, Lima descreve que ao desenvolver a pesquisa para a elaboração do artigo, surpreendeu-se com a **ausência quase completa** do tema acessibilidade na experiência recente e na jurisprudência dos Tribunais de Contas do Brasil.
37. **Por óbvio, a tempestiva atuação das Cortes de Contas poderá, nessa hipótese e como em tantas outras, resultar em significativa prevenção de desperdício, orientando, desde logo, os responsáveis para que a execução de tais obras observe os ditames legais e as diretrizes técnicas pertinentes à acessibilidade (ABNT).**

4) PÚBLICO - ALVO

38. São beneficiários diretos do presente projeto de atuação conjunta nacional:
- a) Portadores de deficiência ou dificuldade de locomoção permanente ou transitória, residentes ou em trânsito no país.
 - b) Idosos (grupo nacional em franco crescimento, em virtude do fenômeno do superenvelhecimento da população).

39. Como beneficiários indiretos, temos a sociedade brasileira em sua totalidade.

5) OBJETIVOS

40. Contribuir positivamente para a construção de um país de fato 100% (cem por cento) acessível, através da cobrança do cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais afetos à questão da acessibilidade.
41. Conscientizar os Gestores quanto à necessidade/importância da construção de um país acessível para as presentes e futuras gerações, por meio das ações desempenhadas pelas Cortes de Contas.
42. Divulgar positivamente a carreira do Ministério Público de Contas.
43. Fortalecer as competências constitucionais dos Tribunais de Contas.
44. Promover o intercâmbio de experiências e informações entre os membros do Ministério Público de Contas de todo o país.

6) METAS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

45. 1º - Mobilizar os membros dos Ministérios Públicos de Contas brasileiros e eleger um representante local em cada estado da federação (Administrador local);
46. 2º - Mobilizar os Tribunais de Contas para adesão ao projeto até 31/08/2011;
47. 3º - Incluir, até 30/09/2011, em matrizes de planejamento e de procedimentos de auditorias de obras públicas das equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, bem como de outras fiscalizações:

a) verificação, conforme as especificidades do empreendimento, da adequação dos projetos básicos e executivos de engenharia a uma ou várias das seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

a.1) NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos;

a.2) NBR 13994 – Elevadores de Passageiros – Elevadores para Transportes de Pessoas Portadoras de Deficiência;

a.3) NBR 14020 – Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência - Trem de longo Percurso;

a.4) NBR 14021 – Transporte – Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano;

a.5) NBR 14022 – Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência em Ônibus e Trólebus para Atendimento Urbano e Intermunicipal;

a.6) NBR 14273 – *Acessibilidade a Pessoa Portadora de Deficiência no Transporte Aéreo Comercial*; e,

a.7) NBR 15250 – *Acessibilidade em caixa de auto-atendimento bancário*.

b) verificação, nos editais e instrumentos convocatórios de licitações, do atendimento às exigências da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004; e,

c) especificamente, com respeito a obras de reformas e aperfeiçoamento de edificações e instalações já existentes, a realização das adaptações necessárias à acessibilidade.

48. 4ª - Determinar aos gestores públicos, no primeiro ano de vigência do presente Plano de atuação conjunta:

a) inclusão, nos termos formalizadores de convênios ou instrumentos análogos envolvendo transferências voluntárias de recursos a outros entes federados, a organizações sociais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e consórcios públicos, entre outros, de cláusulas explicitando a exigência da observância das normas da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004; e,

b) orientação para os representantes da administração designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que atentem para a precisa adequação da execução das obras às citadas normas da ABNT.

49. 5º - Atingir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, 100% (cem por cento) de acessibilidade, dentro das regras da ABNT, para todas as obras públicas iniciadas.

50. A implementação da presente meta se dará gradativamente, ano a ano, nos seguintes períodos e percentuais:

2011 – 60%

2012 – 70%

2013 – 80%

2014 – 90%

2015 – 100%

7)METODOLOGIA

51. Para a consecução dos objetivos e metas projetadas, cada Ministério Público Especial deverá traçar um plano de ação específico, de acordo com a realidade organizacional própria da Entidade a que estiver vinculada, a fim de que as etapas do projeto sejam implementadas uma a uma.
52. A continuidade das atividades é indispensável ao implemento das metas ao fim do período de avaliação do plano de atuação conjunta.
53. Não obstante às diferenças e características próprias de cada região do país, o projeto deverá ser desenvolvido, coordenado e concluído de maneira homogênea, para que os objetivos estabelecidos não sejam abandonados ou desvirtuados. Nesse intuito, sugere-se a seguinte sequência de atividades:
- 1) Providências para a adesão formal do respectivo Tribunal de Contas ao projeto;
 - 2) Efetivar a inclusão do item *“cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade”* nas matrizes de planejamento e nos procedimentos de auditorias em fiscalizações de editais de licitação e de execução de obras públicas, bem como de outras fiscalizações em que se oportunize esse tipo de avaliação;
 - 3) Manifestações em pareceres da Procuradoria de Contas propondo ao Tribunal recomendar ou determinar aos gestores a inclusão, nos termos formalizadores de convênios ou instrumentos análogos envolvendo transferências voluntárias de recursos a outros entes, de cláusulas explicitando a exigência da observância da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004, bem como a exigência para os representantes da administração designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, se atentem para a precisa adequação da execução das obras às citadas normas da ABNT;
 - 4) Propostas dos Ministérios Públicos de Contas aos membros dos Tribunais para o deferimento de medidas cautelares determinando a suspensão de procedimentos licitatórios, ou mesmo, a paralisação de obras públicas, nos casos em que as normas da ABNT quanto a acessibilidade que não estiverem sendo respeitadas;
 - 5) Apresentação de Representações - caso necessário;
 - 6) Composição do banco de dados sobre os processos de fiscalização de licitações para construção, reforma ou ampliação de obras públicas em que o item *“cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade”* for exigido;
 - 7) Composição de banco de dados sobre os processos de

fiscalização de execução das obras públicas (inspeções, auditorias e monitoramentos) em que o cumprimento das normas de acessibilidade da ABNT for verificado;

8) Registro, em banco de dados, dos processos e das decisões em que as sugestões do MPC gerarem recomendações ou determinações afetas à problemática da acessibilidade;

9) Confecção de relatórios semestrais sobre os resultados alcançados; e,

10) Acompanhamento do cumprimento das recomendações e determinações sobre acessibilidade.

8) AVALIAÇÃO

54. O processo de avaliação deverá acontecer de forma constante e periódica durante os 5 (cinco) anos iniciais do projeto. A avaliação interna, referente ao processo e à operacionalização das ações dentro de cada Corte de Contas, será realizada pelo próprio Administrador Local e comunicada à Coordenação Geral semestralmente por meio de relatórios eletrônicos.
55. No conteúdo de tais relatórios, além da descrição sobre a forma de operacionalização do projeto no âmbito de cada entidade, deverão constar os dados referentes ao cumprimento do cronograma de atividades, bem como, a comunicação e a análise comparativa das informações constantes dos bancos de dados (quando implementados). O 1º Relatório de Avaliação Semestral deverá ser encaminhado à Coordenação Nacional do projeto até o dia 15 de dezembro do ano corrente e o 2º Relatório, até o dia 15 de julho do ano subsequente.
56. Com base nos relatórios semestrais, a Coordenação Nacional providenciará um levantamento geral para consolidação dos dados regionais, confronto entre metas projetadas e resultados alcançados e comparação entre os estágios de desenvolvimento das ações em cada estado da federação, finalizando o processo com a elaboração do Relatório de Avaliação Anual, a ser amplamente divulgado e discutido nos Fóruns e Congressos Nacionais do Ministério Público de Contas.
57. Ao final de 5 (cinco) anos, será realizada Avaliação Final de Impacto, para a análise da real contribuição das ações do Projeto ***“MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA ACESSIBILIDADE TOTAL”*** para a alteração efetiva do cenário nacional quanto a falta de acessibilidade aos portadores de deficiência ou dificuldade de locomoção.

9) PARCEIROS

58. São parceiros essenciais à implantação e consecução do projeto “MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA ACESSIBILIDADE TOTAL”:
- 1) AMPCON - Associação Nacional do Ministério Público de Contas;
 - 2) Membros do Ministério Público Especial atuantes em todo o país;
 - 3) Tribunais de Contas brasileiros (União, Estados, DF, Municípios);
59. Necessário destacar, neste ponto, que a parceria com as Cortes de Contas, através do envolvimento das equipes técnicas, é **essencial** ao desenvolvimento dos trabalhos e consecução das metas traçadas.

10) COMUNICAÇÃO DO PROJETO

60. A comunicação, para divulgação e fortalecimento das ações do projeto, será realizada principalmente por meio da internet, nos sites da AMPCON, dos Ministérios Públicos de Contas e dos Tribunais de Contas brasileiros, nossos principais parceiros.
61. Outros instrumentos de divulgação também poderão ser utilizados, conforme a disponibilidade de cada região.
62. Vale ressaltar que os resultados do projeto, obtidos por meio das avaliações anuais, serão divulgados e discutidos anualmente nos Fóruns ou Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, de forma a promover uma maior interação entre os participantes locais, bem como, melhorias e avanços no desenvolvimento das ações.

11) ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

63. A administração do projeto se estabelecerá, conjuntamente, em três esferas:
- 1) Como **Representante Nacional**, responsável pela interação e mobilização dos Ministérios Públicos de Contas brasileiros, o (a) **Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON)** ou substituto por ele (a) designado(a);
 - 2) Como **Coordenador (a) Geral**, responsável pela administração nacional da operacionalização das ações do projeto e pela formulação do Relatório Anual de Avaliação, **Dr^a. Maisa de Castro Sousa Barbosa**, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás, autora do projeto;
 - 3) Como **Administrador Local**, responsável pelo desenvolvimento das ações em cada estado da federação, pela composição dos bancos de

dados e pela elaboração dos Relatórios Semestrais de Avaliação, **um membro de cada Ministério Público de Contas brasileiro.**

12) CONCLUSÃO

64. O propósito do projeto de atuação conjunta nacional “*MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA ACESSIBILIDADE TOTAL*” é despertar toda a sociedade para a importância do tema, bem como, promover a alteração dos procedimentos administrativos em prol da obediência às disposições legais quanto ao cumprimento das regras da ABNT no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, especialmente nas construções, ampliações e reformas de edificações destinadas ao uso público.
65. Busca-se mobilizar a direção das Cortes de Contas e as equipes de fiscalização de obras para a inclusão do item “*cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade*” em sua agenda permanente, considerando seus reflexos no exame da legalidade, legitimidade e economicidade dos empreendimentos, com o fito de promover o interesse maior, qual seja, o **interesse público**.

13) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

66. Cada Ministério Público de Contas, em parceria com os Tribunais de Contas deverá estabelecer seu cronograma específico de atividades, definindo a partir do período de duração do projeto, como o conjunto das ações propostas se distribuirá no tempo. Como o período proposto é de 5 (cinco) anos, a própria revisão do cronograma pode ser prevista como uma atividade.
67. Abaixo, cronograma geral de atividades para o ano de 2011, base para o estabelecimento de cada cronograma específico:

Atividades	Projeção											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Aprovação do Projeto pela AMPCON.	X	X										
Aprovação pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas (CNPGC)		X	X									
Divulgação e Adesão dos Ministérios Públicos de Contas.		X	X	X								
Eleição dos representantes do projeto dentro de cada MPC (Administrador Local).			X	X	X							
Preparativos para o lançamento nacional do projeto.				X	X	X						
Lançamento nacional do projeto (29 de junho) na abertura do Fórum Nacional do MP de Contas a ser realizado no TCE/MT na cidade Cuiabá (de 29 de junho a 1º de julho).						X	X					
Adesão dos respectivos Tribunais de Contas Brasileiros ao projeto.							X	X	X			
Inclusão do item "cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade" no plano de fiscalização de editais de licitação e de execução de obras públicas.								X	X	X		
Levantamento para composição do banco de dados sobre os processos de fiscalização de procedimentos licitatórios para construção, reforma ou ampliação de obras públicas.								X	X	X	X	X
Levantamento para composição do banco de dados sobre os processos de fiscalização de obras (inspeções, auditorias e monitoramentos).								X	X	X	X	X
Registro, em banco de dados, dos processos e das decisões que gerarem recomendações ou determinações a respeito da problemática da acessibilidade.								X	X	X	X	X
Acompanhamento do cumprimento das recomendações e determinações em decisões dos Tribunais								X	X	X	X	X
1º Relatório sobre os resultados alcançados (15 de dezembro)												X

14) RESUMO DO PROJETO

68. O presente projeto “**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA ACESSIBILIDADE TOTAL**”, proposta de atuação conjunta nacional entre os Ministérios Públicos de Contas (MPCs) brasileiros, sob a coordenação da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, objetiva promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (incluídos os idosos), na forma prevista pelas normas da ABNT sobre o tema.
69. São parceiros essenciais ao desenvolvimento das ações todos os membros dos MPCs em atividade no território nacional, bem como os Tribunais de Contas brasileiros. O objetivo primordial do projeto é inserir o item “*cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade*” na agenda permanente de verificação das equipes de fiscalização na análise dos procedimentos licitatórios e no acompanhamento da execução das reformas, ampliações ou construções de prédios públicos, considerando seus reflexos no exame da legalidade, legitimidade e economicidade dos empreendimentos.
70. Não obstante à existência de várias leis e decretos determinando a atuação das autoridades responsáveis na promoção da acessibilidade por meio da supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, temos que, na prática, essas medidas não têm sido implementadas e, até o presente momento (mais de 10 anos de vigência da principal Lei de acessibilidade - **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**), os esforços para sua viabilização são extremamente tímidos e ineficazes.
71. É neste contexto que surge a necessidade do efetivo exercício da missão institucional do Ministério Público de Contas, através da contribuição para a concretização do princípio da legalidade, dos interesses da coletividade, e para o completo resguardo da ordem jurídica no âmbito das atribuições dos Tribunais de Contas.
72. Apesar de se tratar de um projeto de duração continuada, ao final de um período de avaliação de 5 (cinco) anos, a meta é de que 100% (cem por cento) das obras públicas iniciadas em todo o país façam constar do conteúdo de seus projetos básicos e executivos, bem como, das estruturas arquitetônicas dos empreendimentos concluídos, a devida observância às regras da ABNT quanto à acessibilidade nos diversos meios, principalmente no que se refere a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos.
73. Todas as ações propostas buscam possibilitar, proteger e assegurar o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e promover o respeito pela sua dignidade inerente, frente a alarmante realidade nacional.

15) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
2. BRASIL. Legislação. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
3. BRASIL. Legislação. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
4. BRASIL. Legislação. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
5. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
6. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
7. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
8. _____. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2007, 48p.
9. _____. **Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas, 2 edição**. Brasília: Tribunal de Contas da União, SECOB, 2009, 98p.
10. _____. **Projeção da População Brasileira por Sexo e Idade 1980-2050: Revisão 2008**. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Instituto brasileiro de Geologia e Estatística (IBGE), 2008, 93p.
11. _____. **Comunicado nº 64 PNAD 2009 – Primeiras Análises: Tendências Demográficas**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2010, 24p.
12. FERNADES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: Jurisdição e Competência. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2ª edição, 2008, pág. 435.
13. MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, 23ª edição, atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.
14. FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FGV). **Retratos as Deficiência no Brasil: Sumário Executivo**. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cps/deficiencia_br/PDF/PPD_Sumario_Executivo.pdf> Acesso em: 20 nov. 2010.

15. LIMA, Luiz Henrique. **Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências: requisito da legalidade, legitimidade e economicidade das edificações públicas.** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1233, 16 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/9167>>. Acesso em: 9 dez. 2010.
16. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Relatório Nacional Brasileiro sobre o Envelhecimento da população Brasileira.** Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/relatorio_envelhecimento.doc> Acesso em: 30 nov. 2010.

Máisa de Castro Sousa Barbosa
Procuradora de Contas do MPj TCE-GO

